



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
15960/2023	19501/2023	01/08/2023 15:10:23	01/08/2023 15:10:23

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

634/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ALEXANDRE XAMBINHO

Ementa:

Projeto de Lei do Deputado Alexandre Xambinho que acrescenta item ao Anexo único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de Utilidade Pública o Projeto Social Juventude Esporte Clube, localizado no município de Serra - ES.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200340036003600350031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 1



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO**

PROJETO DE LEI nº.: /2023

Acrescenta item ao Anexo único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de Utilidade Pública o Projeto Social Juventude Esporte Clube, localizado no município de Serra - ES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O anexo único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, passa vigorar acrescido de item com a seguinte redação: Fica declarada de utilidade pública o **Projeto Social Juventude Esporte Clube, localizado no município de Serra - ES.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria - ES, 10 de julho de 2023.

**ALEXANDRE XAMBINHO
DEPUTADO ESTADUAL – PSC**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO**

JUSTIFICATIVA

Esta propositura objetiva declarar de Utilidade Pública o **Projeto Social Juventude Esporte Clube, localizado no município de Serra - ES.**

A referida projeto é inscrita no CNPJ sob o nº 29.655.059/0001-08, atuando na Rua Conceição do Castelo, nº 266, Jardim Carapina, Serra – ES, e tem dentre suas finalidades formar cidadãos com praticas esportivas; promover o desenvolvimento da comunidade local; incentivar a pratica de esportes e formar atletas profissionais; por meio do esporte incentivar os estudos das crianças e adolescentes bem como afastar os mesmos do álcool e das drogas, além de desenvolver objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para o projeto, pois somente com essa documentação poderá viabilizar seu trabalho com maior facilidade, principalmente a ampliação do atendimento à comunidade em geral.

Ante o exposto, estando evidenciada a relevância, o interesse público e a legalidade de que a matéria se reveste, recomendamos a aprovação deste Projeto.





PROJETO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, no Auditório do CRAS/CAI de Jardim Carapina situado à Rua Salvador, s/n – Boa Vista Serra/ES, CEP:29161-777, reuniram-se em Assembleia Geral, às 19:30 em 1º convocação as seguintes pessoas: Sr. Israel Soares Sellma, Sr. Ricardo Neves dos Santos, Sr. Nivaldo Batista Oliveira, Thiago Serafim dos Anjos, Jessica Coutinho Portugal e os demais que estão relacionados na lista de presença em anexo, todos na qualidade de fundadores, após sendo eleito para presidir esta Assembleia Geral o Sr. Israel Soares Sellma e para Secretária Ad Hoc a Sra. Luciane da Silva Pinto Sellma. O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Eleição e Posse da Nova Diretoria, Alteração do Estatuto, Leitura, Análise, Discussão. O presidente então deu início sua fala explicando a necessidade de eleger uma nova diretoria pois o mandato da atual diretoria já havia se encerrado. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: Presidente: Israel Soares Sellma, Brasileiro, Casado, Autônomo, CI:1.870.296-ES, CPF:093.399.337-45, residente à Rua das Nascentes, nº340, Jardim Carapina, Cep 29.161-692, Serra-ES; Vice-Presidente: Ricardo Neves dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Mecânico, CI:11.461.115-76-BA, CPF:029.344.255-09, residente à Rua Castro Alves nº156, Jardim Carapina, Cep29161-710, Serra-ES; e para compor o Conselho Fiscal: Nilvaldo Batista Oliveira, Brasileiro, Casado, CI: 1.020.217-ES, CPF:017.073.987-20, residente à Rua Cachoeiro de Itapemirim, nº 601, Jardim Carapina, Cep 29161735, Serra-ES; Thiago Serafim dos Anjos, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, CI: 2.306.953-ES, CPF; 128.189.457-55, residente à Rua Rio Bananal nº 42, Jardim Carapina, Cep 29161-765, Serra-ES; Jéssica Coutinho Portugal, Brasileira, Casada, CI; 3.284.755-ES, CPF;158.559.627-25, residente à Rua Paulo Afonso nº132, Jardim Carapina, Cep 29161-709, Serra-ES. Após leitura, o presidente tomou a palavra e concedeu a oportunidade a todos os que quisessem participar do debate e em seguida, as pessoas indicadas para ocuparem os cargos da Diretoria, foram submetidos a matéria de votação, sendo aprovados pela maioria dos fundadores, os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 4 (quatro) anos. O presidente falou sobre as Alterações feitas no Estatuto social são elas: foram retirados os seguintes artigos: Artigo 16º "COMPETE AO 1º SECRETÁRIO, Artigo 17º "COMPETE AO 1º

Israel Soares Sellma

IS Sellma



TESOUREIRO, E Artigo 18º "COMPETE AO 1º DIRETOR DE ESPORTES, viu-se a necessidade de retirar esses artigos pois esses cargos serão nomeados pelo Presidente. E houve Alterações nos seguintes Artigos: No Artigo 13º "DA DIRETORIA EXECUTIVA" na parte que fala: A diretoria Executiva da Associação será constituída por 08 (oito) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e 1º e 2º Diretor de esportes. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros. Passa-se a ser: A diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, e membros do conselho fiscal. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros. No Artigo 20º "DO MANDATO" na parte que fala: As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos. Passa-se a ser: As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos. No Artigo 19º "DO CONSELHO FISCAL" foi retirado o seguinte Parágrafo: Parágrafo III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação, tendo em vista que o Artigo 17º "COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO", foi retirado do Estatuto. E por último no Artigo 15º "COMPETE AO PRESIDENTE", No Parágrafo IV na parte que fala: Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários contábeis: Passa-se a ser, "COMPETE AO PRESIDENTE"; abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis. Foram esclarecidas todas as dúvidas em relação as alterações.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu, lavrado a presente ata, que vai por assinada por mim e pela diretoria empossada.

Serra – ES, 04/11/2021.


Israel Soares Sellma
Presidente da reunião


Luciane da Silva Pinto Sellma
Secretária Ad Hoc





Israel Soares Sellma
Israel Soares Sellma
Presidente



Ricardo Neves dos Santos
Ricardo Neves dos Santos
Vice-Presidente



Nivaldo Batista Oliveira
Nivaldo Batista Oliveira
Membro do Conselho Fiscal



Jéssica Coutinho Portugal
Jéssica Coutinho Portugal
Membro do Conselho Fiscal



Thiago Serafim dos Anjos
Thiago Serafim dos Anjos
Membro do Conselho Fiscal

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E IMOBILIAR E INQUILTARIO DE CARAPINA, VAZONANCOES/ES/ES
 Av. Siqueira Campos, 100 - Centro - CEP: 24115-000 - Serra - ES - Fone: (51) 3392-1100 - Cnpj: 08.072.494/0001-07

Reconheço por semelhança a firma de ISRAEL SOARES SELLMA, RICARDO NEVES DOS SANTOS, NIVALDO BATISTA OLIVEIRA, Serra-ES, 10/11/2021, 17:08:25
 Em 1 esse *[assinatura]* da verdade

Hudson Carlos de Cristo Junior -
 Selo Digital: 024547.RFT72101.89534
 Emolumentos: R\$ 17,13 Encargos: R\$ 4,35 Total: R\$ 21,48
 Consulte autenticidade em www.fteejus.br Func: Hudson Carlos

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E IMOBILIAR E INQUILTARIO DE CARAPINA, VAZONANCOES/ES/ES
 Av. Siqueira Campos, 100 - Centro - CEP: 24115-000 - Serra - ES - Fone: (51) 3392-1100 - Cnpj: 08.072.494/0001-07

Reconheço por semelhança a firma de JESSICA COUTINHO PORTUGAL, THIAGO SERAFIM DOS ANJOS, Serra-ES, 10/11/2021, 17:08:48
 Em 1 esse *[assinatura]* da verdade

Hudson Carlos de Cristo Junior -
 Selo Digital: 024547.RFT72101.89535
 Emolumentos: R\$ 11,42 Encargos: R\$ 2,90 Total: R\$ 14,32
 Consulte autenticidade em www.fteejus.br Func: Hudson Carlos



ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE



DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - PROJETO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE, neste estatuto designada, simplesmente, como Projeto Juventude Esporte Clube ou PJEC, fundado em data de 16/08/2017, com sede e foro nesta capital, na Rua Conceição do Castelo, nº266, bairro Jardim Carapina, Cep 29.161-766, no município da Serra do Estado do Espírito Santo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Com a prática esportiva formar de cidadãos;
- II. Promover o desenvolvimento da comunidade local;
- III. Incentivar a prática do esporte e formar atletas profissionais;
- IV. Incentivar os estudos das crianças e adolescentes;
- V. Promover torneios e campeonatos internos e externos;
- VI. Afastar as crianças e adolescentes do álcool e das drogas.
- VII. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 3º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 4º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

Sfellma

AP S.F.P.



- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;

III. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 6º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

Spellma

SPS

8



- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 9º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

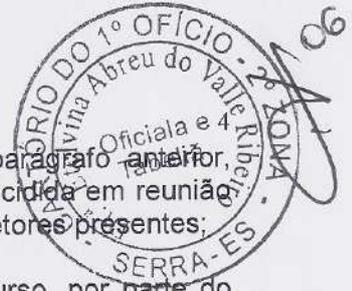
ARTIGO 10 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Fullma

ADS SP



Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

ARTIGO 11 – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 12 - São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 13 - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (membros) membros, 02 (dois) ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, e 03 (três) ocuparam os cargos de Presidente e membros do conselho fiscal. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois (2) meses, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

DO MANDATO

ARTIGO 17 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 18 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

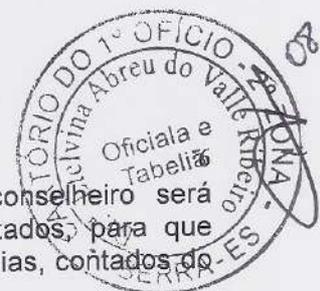
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Sfellma

AESP



Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

ARTIGO 19 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 20 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ARTIGO 21 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 22 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

DA VENDA

ARTIGO 23 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim,

Spillma

SP 5 SP

ARTIGO 24 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 25 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 1 - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Parágrafo 2 - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 26 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

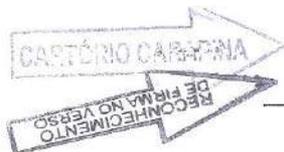
ARTIGO 27 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Parágrafo Único - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

DAS OMISSÕES

ARTIGO 28 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Serra - ES, 03 de agosto de 2022.



Israel Soares Sellma

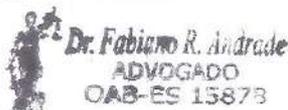
Israel Soares Sellma-Presidente

Luciane da Silva Pinto Sellma

Luciane da Silva Pinto Sellma-Secretária Ad Hoc

Advogado

Nome: Dr. Fabiano R. Andrade
OAB-ES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.655.059/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROJETO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R CONCEICAO DO CASTELO	NÚMERO 266	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.161-766	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CARAPINA	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
-------------------	------------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PROJETOJUVENTUDEESPORTECLUBE@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9701-3867/ (27) 9759-5678
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - Comarca da Capital
Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabeliã

CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

A Dra
 Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala Titular do Cartório do 1º
 Ofício, 2ª Zona da Serra, Comarca
 da Capital, concursada e nomeada
 na forma da lei, etc.

CERTIFICA E/DÁ FÉ que, a requerimento de parte interessada, revendo os Livros de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, a partir de 03 de dezembro de 1984 (data da instalação do Cartório) até a presente data, verificou **CONSTAR REGISTRADA** no Livro A Sob o Nº 6925 de Ordem em 05.10.2017:

Denominação PROJETO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE
Social:

CNPJ: 29.655.059/0001-08

Fins: Atender a todos os que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

- I. com a prática esportiva formar cidadãos;
- II. promover o desenvolvimento da comunidade local;
- III. incentivar a prática do esporte e formar atletas profissionais;
- IV. incentivar os estudos das crianças e adolescentes;
- V. promover torneios e campeonatos internos e externos;
- VI. afastar as crianças e adolescentes do álcool e das drogas.

Sede: Rua das Nascentes, Nº 340, Bairro Jardim Carapina, CEP 29161-692, Serra-ES

Foro: Serra-ES

Duração: Indeterminada

Fundação/Ato Constitutivo: 16.08.2017

Aprovação do Estatuto: 16.08.2017

Eleição: 16.08.2017

Substituto Legal:
Vania Abreu do Valle Ventura
 Substitutos:
Bruno do Valle Couto Teixeira
Leonardo do Valle Couto Teixeira
Camila do Valle Couto Teixeira Fardin

CARTÓRIO
 1º Ofício 2ª Zona
 Serra-ES

Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350
 Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES
 CEP: 29165-680 - Telefax: (27) 3328-0455
 cartorio@cartorioserra.com.br
 www.cartorioserra.com.br



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

2293350001019





Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - Comarca da Capital

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabeliã

Israel Soares Sellma	Presidente	093.399.337-45
Alexandre Rangel André	Vice-Presidente	071.692.327-07
Luciane da Silva Pinto Sellma	1ª Secretária	085.884.647-05
Marinalva Silva Mariano Andre	2ª Secretária	090.220.387-85
Walace Francisca Soares	1º Tesoureiro	134.263.417-94
Francisco de Assis dos Santos	2º Tesoureiro	764.686.407-25
Wellington Eugênio Pereira	1º Diretor de Esportes	084.121.356-95
Rafael Pilone	2º Diretor de Esportes	098.843.467-98

Conselho Fiscal:

Nome	Função	CPF
João Batista Soares	Presidente	658.456.767-20
Carlos Nobre	Membro	919.803.306-97
João Batista de Oliveira	Membro	897.754.497-15
Maria Larissa Gois Santos de Santana	Membro	178.670.267-38
Isabel de Assis Santos	Membro	007.772.997-80

CERTIFICA AINDA, constar averbado no registro especificado:

R. Nº 7.041/6.925-01: Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 25.11.2017, registrada em 21.12.2017.

1. Alteração do endereço da sede social que passa a ser Rua da Conceição do Castelo, Nº 266, Jardim Carapina, CEP 29.161-766, Serra-ES.

R. Nº 9.441/6.925-02: Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 04.11.2021, registrada em 06.12.2021.

1. Eleição e Posse da Nova Diretoria e Alteração Estatutária.

Denominação PROJETO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE

Social:

CNPJ: 29.655.059/0001-08

Fins: Atender a todos os que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

- I. com a prática esportiva formar cidadãos;
- II. promover o desenvolvimento da comunidade local;
- III. incentivar a prática do esporte e formar atletas profissionais;
- IV. incentivar os estudos das crianças e adolescentes;
- V. promover torneios e campeonatos internos e externos;

3

CARTÓRIO
 1º Ofício 2ª Zona
 Serra-ES

Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350
 Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES
 CEP: 29165-680 - Telefax: (27) 3328-0455
 cartorio@cartorioserra.com.br
 www.cartorioserra.com.br

Substituto Legal:
Vania Abreu do Valle Ventura
 Substitutos:
Bruno do Valle Couto Teixeira
Leonardo do Valle Couto Teixeira
Camila do Valle Couto Teixeira Fardin

fls. 16
 100%
 RECICLADO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - Comarca da Capital
Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabellã

outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Diretoria:		
Nome	Função	CPF
Israel Soares Sellma	Presidente	093.399.337-45
Ricardo Neves dos Santos	Vice-Presidente	029.344.255-09

Conselho Fiscal:		
Nome	Função	CPF
Nivaldo Batista Oliveira	Membro	017.073.987-20
Thiago Serafim dos Anjos	Membro	128.189.457-55
Jéssica Coutinho Portugal	Membro	158.559.627-25

CERTIFICA FINALMENTE, não constar registrado nenhum outro ato no registro especificado.

Eu, Camila do Valle Couto Teixeira Fardin, Oficiala Substituta, dei busca, digitei e assino.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Serra - ES, 05 de Janeiro 2022.



CARTÓRIO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
Tabellã e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES
Cep.: 29165-680 - Telefax: +55(27)3328-0455 - Comarca da Capital
www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

022954.SZ02107.00248

Emolumentos: R\$ 43,65
Taxas: R\$ 10,91
Total: R\$ 54,56

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Certidão TDPJ - 2720

Esta certidão só se refere ao (s) nome (s) e documento (s) tal como acima grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de grafia no pedido respectivo. As certidões passadas pelos oficiais fazem a mesma prova dos documentos originais: • Lei Nº 10.406/2002 - Novo Código Civil, art. 216 e 217 • Lei 6.015/73, art.161.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ABUTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Declaração de Efetivo Funcionamento

Considerando o processo nº 943/2023, de pedido de Declaração de Funcionamento.

Considerando que a Declaração de Funcionamento é requisito para concessão de Utilidade Pública Estadual.

Declaro para os devidos fins que a **Projeto Juventude Esporte Clube**, CNPJ nº 29.655.059/0001-08, localizada na Rua Conceição Castelo, nº 266, Jardim Carapina, Serra/ES, tem praticado suas atividades estatutárias e sociais e de forma voluntária e sem fins lucrativos (gratuito), estando em pleno funcionamento há mais de 2 anos.

Esta declaração atende a observância do inciso II do artigo 4º da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019

Por ser expressão a verdade, firmamos a presente.

Serra 10 de maio de 2023.

SAULO MARIANO
RODRIGUES NEVES
JUNIOR:104369997
06

Assinado de forma digital por
SAULO MARIANO
RODRIGUES NEVES
JUNIOR:10436999706
Dados: 2023.05.10 10:08:40
-03'00'

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SETUR)****DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE.**

A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura da Serra, inscrita no CNPJ Nº 27.174.093/0020-90, endereço: Maestro Antônio Cícero, Nº 239 – Serra Sede, Representante Legal Alexandre Motta Rios, **DECLARA** está em funcionamento o Projeto Juventude Esporte Clube, situado à Rua Conceição do Castelo, Nº 266, Bairro Jardim Carapina, CEP. 29.161-766, onde vem desempenhando atividades junto à comunidade a mais de 03 (três) anos consecutivos, promovendo atividades no esporte, conforme demonstrado, no processo de Nº 47.037/2020.

Serra, 30 de Novembro de 2020

Alexandre Motta Rios

**Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal da Serra**



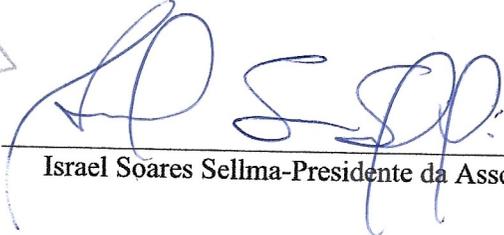
DECLARAÇÃO DA NÃO REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

Eu, **Israel Soares Sellma**, brasileiro, portador (a) da CI Nº **1.870.296-ES**, e CPF Nº **093.399.337-45**, residente e domiciliado à Rua Das Nascentes 336, Bairro Jardim Carapina Serr-ES CEP 29161-692, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade denominada **Projeto Juventude Esporte Clube**, CNPJ Nº 29.655.059/0001-08, com sede na Rua Conceição do Castelo 266, Bairro Jardim Carapina CEP 29161-766 Serra-ES, presta atendimento gratuito e que seus dirigentes não recebem remuneração a qualquer título.

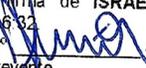
Por ser verdade, assino a presente declaração.

Serra, 23 de MAIO de 2023.




Israel Soares Sellma-Presidente da Associação

 Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Carapina do Juízo de Serra da Comarca da Capital/ES
Av. Civit. nº 1265 - Pq. Res. Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - Tel. (27) 3180-0760 - Fax (27) 99923-3534

Reconheço por semelhança a firma de **ISRAEL SOARES SELLMA**, Serra-ES, 25/05/2023, 17:16:32.
Em Teste  da verdade.
Hudson Carlos de Cristo Junior - Escrevente
Selo Digital: 024547.JDL2202.99418
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 0,94 Total: R\$ 4,67
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Hudson Carlos de Cristo Junior





Processo: 15960/2023 - PL 634/2023

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 1 de agosto de 2023.

Protocolo Automático

Tramitado por, Matrícula





Processo: 15960/2023 - PL 634/2023

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 1 de agosto de 2023.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300310032003100390038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 22

Assinado digitalmente por ADRIANA DOS
SANTOS FERREIRA FRANCO
RIBEIRO:86300121704>Data: 01/08/2023
15:59:18



Processo: 15960/2023 - PL 634/2023

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 4 de agosto de 2023.

Thomas Berger Roepke
Assessor Sênior (Ales Digital)

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula





Processo: **15960/2023** - PL 634/2023

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: PROSSEGUIR

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 7 de agosto de 2023.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital)

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula





Processo: 15960/2023 - PL 634/2023

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 8 de agosto de 2023.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula

